

Proc. 1456/09

Deliberação n.º 189 /09

I. Relatório

Por ofício recebido nesta CNPD em 17 de Fevereiro de 2009, veio o Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado solicitar à CNPD a apreciação do projecto de protocolo a celebrar entre aquele Instituto, o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP, e o Município de Lisboa, tendo em vista o acesso à base de dados do registo comercial.

Esta acção insere-se no Programa Simplex 2008, visando a desburocratização de alguns processos, nomeadamente no domínio da gestão do registo comercial, no âmbito do procedimento "Casa Pronta".

Assim, a finalidade do protocolo em apreciação consiste em estabelecer mecanismos de cooperação com o Município de Lisboa. A transmissão de dados em causa destina-se à obtenção de informação necessária ao exercício do direito de preferência daquele Município, dispensando a apresentação de certidões das sociedades e de outras entidades sujeitas a registo comercial.

Os dados comunicados pelo ITIJ, IP, sob indicação do IRN, IP, são os dados do registo comercial do concelho de Lisboa.

O protocolo remete expressamente, na Cláusula Terceira, para as disposições legais vigentes em matéria de protecção de dados pessoais constantes da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, salientando os seguintes deveres para o Município de Lisboa:

- a) Respeitar integralmente a finalidade para que foi autorizada a transmissão dos dados;

- b) Não utilizar a informação para fim diferente do permitido;
- c) Não transmitir a informação a terceiros.

Todos os funcionários que tenham acesso à informação transmitida ficam sujeitos a sigilo profissional.

O protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos de tempo. Se for verificado o incumprimento de alguma das condições fixadas no protocolo, a transmissão é suspensa por despacho do Presidente do IRN, IP.

Em face do exposto, delibera a CNPD considerar o protocolo em apreço conforme com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, em especial quanto ao disposto nos seus artigos 5º e 6º, alínea d).

Proceda-se à notificação da entidade interessada.

Lisboa, 9 de Março de 2009.

Ana Roque (relatora), Helena Delgado António, Luís Barroso, Carlos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)